



Número: **0822177-37.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **11/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 28.960,22**

Assuntos: **DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCA LUCIA DA SILVA (AUTOR)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO) Adriano Clementino Barros (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (REU)	LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
85090295	10/07/2022 22:45	<u>Petição</u>	Petição
85090296	10/07/2022 22:45	<u>2716040_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_01</u>	Petição

PETIÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/07/2022 22:45:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071022455398900000080796548>
Número do documento: 22071022455398900000080796548

Num. 85090295 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORO/RN

Processo: 08221773720198205106

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCA LUCIA DA SILVA**, em trâmite perante este Duto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

A resposta ao ofício dá conta de que que ainda não houve qualquer decisão sobre o reconhecimento do vínculo nos autos do processo de reconhecimento de união estável.

Vale observar, ainda, que a apresentação foi proposta em 2019, quando a autora sabidamente não possuía comprovação da sua legitimidade, o seja, o processo esta sob a guarda do judiciário há 3 anos sem que a autora tivesse minimamente comprovado sua condição, e sem haver expectativa quanto à prolação de uma sentença nos autos da ação de reconhecimento.

Dessa forma, considerando o princípio da duração razoável do processo, elencado no art. 4º do CPC, requer seja reconhecida a ilegitimidade da autora, extinguindo-se a ação sem julgamento do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

MOSSORO, 7 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA - 10/07/2022 22:45:54
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22071022455413900000080796549>
Número do documento: 22071022455413900000080796549

Num. 85090296 - Pág. 1